

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE - PR

17 ABR. 2013

Protocolo 258

Robson

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 12/2013
DE 16 DE ABRIL DE 2013.

SÚMULA: "Acrescenta o Artigo 16-A e seu parágrafo único à Lei Complementar n. 48/2012 e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ficam acrescentados os seguintes dispositivos à Lei Complementar n. 48/2012, os quais vigorarão com a seguinte redação:

"(...)

Art. 16 (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

Art. 16-A Os servidores ocupantes do cargo de Professor do Magistério Público Municipal, que desempenham tarefas em comissões como membros efetivos e que necessitem de dedicação exclusiva, sendo as atividades de relevante interesse da administração pública municipal ou que desenvolvam projetos pedagógicos ou de apoio pedagógico em Secretaria diversa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, poderão participar da Promoção por Nova Habilitação/Titulação prevista nesta Lei.

Parágrafo único. Os servidores que tiverem alteração de nível terão seus vencimentos pagos pela Secretaria na qual estiverem desenvolvendo suas funções e/ou atividades.

Art. 2º Fica alterada a tabela constante do artigo 37 da Lei Complementar n. 48/2012, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Classes	Coeficientes
A	1,00
B	1,03
C	1,05
D	1,07

E	1,09
F	1,11
G	1,13
H	1,15
I	1,17
J	1,19
K	1,21
L	1,23
M	1,25
N	1,27
O	1,29

Art. 3º Fica alterado o quadro de “Atribuições do Cargo”, constante do Anexo IX da Lei Complementar n. 47/2011, referente ao cargo de “Professor”, com efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2013, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Cargo: Professor	
Descrição Sintética	Participar da elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da Escola, elaborar, com a equipe pedagógica, a Proposta Pedagógica Curricular da Escola, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico e as Diretrizes Curriculares Nacionais, Estaduais e Municipais.
Descrição Detalhada	Participar do processo de escolha, juntamente com a equipe pedagógica, dos livros e materiais didáticos, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da Escola; elaborar seu Plano de Trabalho Docente; desenvolver as atividades de sala de aula, tendo em vista a apreensão crítica do conhecimento pelo educando; proceder à reposição dos conteúdos, carga horária e/ou dias letivos aos educandos, quando se fizer necessário, a fim de cumprir o calendário escolar, resguardando prioritariamente o direito do educando; proceder à avaliação contínua, cumulativa e processual dos educandos, utilizando-se de instrumentos e formas diversificadas de avaliação, previstas no Projeto Político-Pedagógico da Escola; promover o processo de recuperação concomitante de estudos para os educandos, estabelecendo estratégias diferenciadas de ensino e aprendizagem, no decorrer do período letivo; participar do processo de avaliação educacional no contexto escolar dos educandos com dificuldades acentuadas de aprendizagem, sob coordenação e acompanhamento do pedagogo, com vistas à identificação de possíveis necessidades educacionais especiais e posterior encaminhamento aos serviços e apoios especializados da Educação Especial, se necessário;. participar de processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e da escola, com vistas ao melhor desenvolvimento do processo ensino e aprendizagem; participar de reuniões, sempre que convocado pela direção; viabilizar a igualdade de condições para a permanência do educando na escola, respeitando a diversidade, a pluralidade cultural e as peculiaridades de cada educando, no processo de ensino e aprendizagem; participar de reuniões e encontros para planejamento e acompanhamento, junto ao professor de Serviços e Apoios Especializados, da Sala de Apoio à Aprendizagem, da Sala de Recurso, a fim de realizar ajustes ou

	<p>modificações no processo de intervenção educativa; estimular o acesso a níveis mais elevados de ensino, cultura, pesquisa e criação artística; participar ativamente dos Pré-Conselhos e Conselhos de Classe, na busca de alternativas pedagógicas que visem ao aprimoramento do processo educacional, responsabilizando-se pelas informações prestadas e decisões tomadas; propiciar ao educando a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico, visando ao exercício consciente da cidadania; zelar pela frequência do educando à escola, comunicando qualquer irregularidade à equipe pedagógica e aos responsáveis legais; manter atualizados os Registros de Classe, conforme orientação da equipe pedagógica e secretaria escolar, deixando-os disponíveis na Escola; comparecer a Escola nas horas de trabalho ordinárias que lhe forem atribuídas e nas extraordinárias, quando convocado; zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias; executar outras tarefas correlatas.</p>
Requisitos	<p>Ensino Superior Completo em Pedagogia com habilitação para o exercício do magistério na Educação Infantil e nas primeiras séries do Ensino Fundamental ou Normal Superior; ou Curso de Licenciatura Plena com formação mínima no magistério nível médio na modalidade normal ou Magistério de nível médio, na modalidade Normal.</p>

*nível médio
 Lei 48*

Art. 4º Fica alterado o quadro de “Atribuições do Cargo”, constante do Anexo I da Lei Complementar n. 47/2011, referente ao cargo de “Auxiliar de Serviços Gerais”, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais	
Descrição Sintética	Executar trabalhos de limpeza, organização e conservação em geral, bem como serviços de copa e cozinha.
Descrição Detalhada	Executar trabalhos de limpeza e conservação em geral nas dependências internas e externas dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande; efetuar a limpeza e conservação de utensílios, móveis e equipamentos em geral, para mantê-los em condições de uso; executar atividades de copa, fazer chá, café, sucos, e se necessário servir também; separar os materiais recicláveis para descarte (vidraria, papéis, resíduos laboratoriais); reabastecer os banheiros com papel higiênico, toalhas e sabonetes; controlar o estoque e sugerir compras de materiais pertinentes de sua área de atuação; desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de segurança do trabalho; zelar pelo consumo e a guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; executar outras tarefas correlatas.
Requisitos	Ensino Fundamental Incompleto.

Art. 5º Fica alterado o quadro de “Atribuições do Cargo”, constante do Anexo III da Lei Complementar n. 47/2011, referente ao cargo de “Agente de Trânsito”, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Cargo: Agente de Trânsito	
Descrição Sintética	Fiscalizar e orientar o trânsito em situações normais, em eventos especiais em áreas com obras e áreas escolares; autuar motoristas que cometem infrações de trânsito, de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito, resoluções do CONTRAN e leis municipais.
Descrição Detalhada	Cumprir a legislação de trânsito, no âmbito da competência territorial do Município, ou além dele, mediante convênio; executar operações de trânsito, objetivando a fiscalização do cumprimento das normas de trânsito; lavrar auto de infração,

	<p>mediante declaração com preciso relatório do fato e de suas circunstâncias; aplicar as medidas administrativas previstas em lei, em decorrência de infração em tese; realizar a fiscalização ostensiva do trânsito com a execução de ações relacionadas à segurança dos usuários das vias urbanas; interferir sobre o uso regular da via, com medidas de segurança, tais como controlar, desviar, limitar ou interromper o fluxo de veículos sempre que, em função de acidente automobilístico, se fizer necessário, ou quando o interesse público assim o determinar; tratar com respeito e urbanidade os usuários das vias públicas, procedendo a abordagem com os cuidados e técnica devidos; cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho; proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública; levar ao conhecimento da autoridade superior procedimento ou ordem que julgar irregular na execução das atribuições do cargo; zelar pela livre circulação de veículos e pedestres nas vias urbanas do Município, representando ao chefe imediato sobre efeitos ou falta de sinalização, ou ainda, imperfeições na via que coloquem em risco os seus usuários; exercer sobre as vias urbanas do Município os poderes da polícia administrativa de trânsito, cumprimento e fazendo cumprir o Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes; participar de campanhas educativas de trânsito; elaborar relatório circunstanciado sobre operações que lhe forem incumbidas, apresentando o ao seu chefe imediato; promover a educação de trânsito de acordo com as orientações do Órgão Executivo Municipal de trânsito; coletar e controlar dados estatísticos da frota circulante do Município; auxiliar no controle dos veículos registrados e licenciados no Município; colaborar na elaboração de estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário; dirigir veículos; operar equipamentos e aparelhos eletrônicos, inclusive de monitoramento e de comunicação; coletar e processar dados de acidentes de trânsito no Município; atendimento a usuários; trabalhar em regime de escala quando necessário; fazer a manutenção e conservação de equipamentos e materiais utilizados no Órgão Executivo de Trânsito; executar outras tarefas correlatas.</p>
Requisitos	Ensino Médio Completo com Carteira Nacional de Habilitação Categoria "B" ou superior.

Art. 6º Fica alterado o quadro de "Atribuições do Cargo", constante do Anexo VII da Lei Complementar n. 47/2011, referente ao cargo de "Guarda Municipal", o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Cargo: Guarda Municipal	
Descrição Sintética	Realizar, no âmbito de sua competência, policiamento preventivo permanente no território do Município para a proteção da população e também, sobre o patrimônio público de Fazenda Rio Grande.
Descrição Detalhada	Exercer a vigilância interna e externa sobre os próprios municipais, parques, jardins, praças, escolas, cemitérios, mercados, feiras-livres, com a finalidade de: a) salvaguardá-los de crimes contra o patrimônio; b) orientar o público e o trânsito de veículos, em caráter auxiliar à Polícia Militar e aos agentes de trânsito; c) prevenir, internamente, a ocorrência de ilícitos penais; d) controlar a entrada e saída de veículos; prevenir sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio; Garantir os serviços de responsabilidade do Município e, também, sua ação fiscalizadora no desempenho de atividades de polícia administrativa, nos termos da legislação vigente.; atuar em sintonia com os organismos policiais do Estado, dentro de suas atribuições específicas; colaborar, quando solicitada, com as tarefas atribuídas à defesa civil na ocorrência de calamidades públicas e sinistros de qualquer natureza; colaborar, quando determinado pelo chefe do executivo com atividades de segurança da Polícia Civil, podendo ser designado para prestar serviços na delegacia de polícia sob ordens da autoridade policial; trabalhar em regime de escala quando necessário; operar equipamentos e aparelhos eletrônicos, inclusive

	de monitoramento e de comunicação; executar outras tarefas correlatas.
Requisitos	Ensino Médio Completo com Carteira Nacional de Habilitação Categoria "B" ou superior.

Art. 7º Fica alterado o quadro de "Atribuições do Cargo", constante do Anexo III da Lei Complementar n. 47/2011, referente ao cargo de "Auxiliar de Farmácia", o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Cargo: Auxiliar de Farmácia	
Descrição Sintética	Compreende o conjunto de atividades destinadas a separar medicamentos e produtos afins, de acordo com a prescrição ou receita médica, sob orientação do profissional farmacêutico.
Descrição Detalhada	Receber, conferir e classificar produtos farmacêuticos; efetuar controle físico, dispondo-os nas prateleiras da farmácia, para manter o controle e facilitar o manuseio dos mesmos; proceder fiscalização de entrada e saída de medicamentos; verificar e controlar as receitas e elaborar relatórios; auxiliar na manutenção do estoque da farmácia; sugerir e/ou solicitar compra de medicamentos, para manter o nível de estoque adequado; verificar e controlar o prazo de validade dos produtos farmacêuticos, tirando de circulação os produtos vencidos; executar o serviço de carregamento e descarregamento dos produtos, quando necessário; atender os usuários, verificando e fornecendo os produtos solicitados; registrar a saída dos mesmos; operar sistemas e aplicativos de informática; executar outras tarefas correlatas.
Requisitos	Ensino Médio Completo e Curso de Auxiliar de Farmácia de no mínimo 60 (sessenta) horas, com conhecimento básico de informática.

Art. 8º Fica alterado o quadro de "Atribuições do Cargo", constante do Anexo V da Lei Complementar n. 47/2011, referente ao cargo de "Arquiteto e Urbanista", o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Cargo: Arquiteto e Urbanista	
Descrição Sintética	Arquitetura; Arquitetura das Edificações; Paisagismo; Arquitetura de Interiores; Patrimônio Cultural; Meios de Expressão e Representação; Topografia; Materiais (tecnologia da construção); Sistemas Construtivos e Estruturais; Instalações; Conforto Ambiental; Urbanismo; Meio Ambiente, Elaboração de projetos arquitetônicos e complementares de instalações em CAD.
Descrição Detalhada	ARQUITETURA: Concepção e execução de Projetos de Arquitetura; executar outras tarefas correlatas. ARQUITETURA DAS EDIFICAÇÕES: Obras e Reformas de Edificações, Conjunto de Edificações, Edifícios Complexos; readequação de Edifícios; edifícios e Instalações provisórias; monumentos; avaliação Pós-Ocupação; cadastros e documentação; executar outras tarefas correlatas. PAISAGISMO: Arquitetura paisagística, organização da paisagem; parques, praças, jardins e outros espaços; modelagem do espaço físico; vias de circulação, acessos e passeios; composição da vegetação; planos de massa; executar outras tarefas correlatas. ARQUITETURA DE INTERIORES: Organização, intervenção, revitalização, reabilitação, reestruturação e reconstrução dos ambientes internos; equipamentos, objetos e mobiliários; executar outras tarefas correlatas. PATRIMÔNIO CULTURAL: Práticas projetuais e soluções tecnológicas para preservação, conservação, valorização, restauro, reconstrução e reabilitação, e reutilização de edificações, conjuntos e cidades; executar outras tarefas correlatas. MEIOS DE EXPRESSÃO E REPRESENTAÇÃO: Desenho artístico e geométrico, perspectiva, modelagem, maquetes, modelos, imagens virtuais,



	<p>comunicação visual; executar outras tarefas correlatas.</p> <p>TOPOGRAFIA: Elaboração e interpretação de levantamentos topográficos e cadastrais para a realização de projetos de arquitetura e paisagismo; foto-interpretação; leitura, interpretação e análise de dados e informações topográficas e geográficas; uso de informações geográficas para a realização de projetos urbanísticos e para o planejamento urbano e regional; executar outras tarefas correlatas.</p> <p>MATERIAIS (tecnologia da construção): Tecnologia dos materiais de construção, elementos e produtos; patologia e recuperações; sistemas e metodologia; executar outras tarefas correlatas.</p> <p>SISTEMAS CONSTRUTIVOS E ESTRUTURAIS: Estruturas, desenvolvimento e aplicação tecnológica de estruturas; executar outras tarefas correlatas.</p> <p>INSTALAÇÕES: Instalações, equipamentos, componentes e dispositivos referentes a arquitetura e urbanismo; instalações elétricas em baixa tensão e tubulações telefônicas e de lógica para fins residenciais e comerciais de pequeno porte; executar outras tarefas correlatas.</p> <p>CONFORTO AMBIENTAL: Técnicas referentes ao estabelecimento de condições climáticas, acústicas, lumínicas e ergonômicas necessárias para a concepção, organização e construção dos espaços; executar outras tarefas correlatas.</p> <p>URBANISMO: Planejamento urbano e regional, planejamento físico-territorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infra-estrutura, saneamento básico, sistema viário, tráfego e trânsito urbano e rural; sinalização; acessibilidade; inventário urbano e regional; parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento; gestão territorial; planejamento urbano e Plano Diretor; traçado de cidades; cadastro técnico; assentamentos humanos; requalificação de áreas urbanas e regionais; avaliação pós-ocupação; desenho urbano; executar outras tarefas correlatas.</p> <p>MEIO AMBIENTE: Ações de preservação da paisagem e estudo e avaliação dos impactos ambientais; proteção do equilíbrio do meio ambiente; utilização racional dos recursos disponíveis e desenvolvimento sustentável; executar outras tarefas correlatas.</p>
Requisitos	Curso Superior em Arquitetura e Urbanismo e inscrição no CAU/PR.

Art. 9º Ficam suprimidas dos Anexos IX e X da Lei Complementar n. 47/2011 as redações referentes ao cargo de "Educador de Infância".

Art. 10 Fica facultado aos atuais servidores ocupantes do cargo de "Médico Plantonista – Plantão de 12 Horas" com carga horária semanal de 12 horas, optar pela carga horária de 12X36, com vencimentos compatíveis com o do cargo Médico Clínico Geral – Plantonista, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei Complementar, opção esta que será irrevogável e irretratável.

Art. 11 Fica alterado o Anexo XII da Lei Complementar n. 47/2011, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XII
VENCIMENTOS

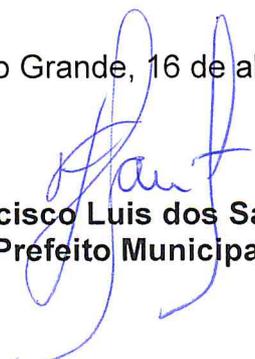
CARGOS EM EXTINÇÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VALOR R\$
AGENTE DE SAÚDE	643,37
AGENTE SOCIAL	960,92
ARQUIVISTA MUSICAL	1.131,86
ASSISTENTE SOCIAL	2.260,98
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	960,92
BABÁ	643,37
DIGITADOR	960,92
EDUCADOR DE INFÂNCIA	1.567,00
EDUCADOR INFANTIL	726,77
FISIOTERAPEUTA	2.260,98
GUARDIÃO	643,37
INSPETOR DE ALUNOS	643,37
MÉDICO PLANTONISTA – PLANTÃO DE 12 HORAS	674,00
MOTORISTA	893,57
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	953,14
MOTORISTA DE ÔNIBUS ESCOLAR	1.012,71
MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	1.012,71
OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA	1.036,53
ORIENTADOR EDUCACIONAL	2.001,59
PROFESSOR DE ARTES PLÁSTICAS	774,43
SERVENTE DE PEDREIRO	960,92
SUPERVISOR ESCOLAR	2.001,59
TÉCNICO EM CONTROLE ADMINISTRATIVO – TÉCNICO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO	1.413,11
TÉCNICO EM CONTROLE ADMINISTRATIVO – TÉCNICO DE COMPRAS E LICITAÇÕES	1.413,11
TÉCNICO EM CONTROLE ADMINISTRATIVO – TÉCNICO DE PATRIMÔNIO	1.413,11
TÉCNICO EM CONTROLE ADMINISTRATIVO – TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS	1.413,11
TÉCNICO EM CONTROLE CONTÁBIL - TÉCNICO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	1.582,69
TÉCNICO EM CONTROLE CONTÁBIL - TÉCNICO DE CONTROLE ECONÔMICO	1.582,69
TÉCNICO EM CONTROLE CONTÁBIL - TÉCNICO DE CONTROLE FINANCEIRO	1.582,69
TÉCNICO EM CONTROLE CONTÁBIL - TÉCNICO DE DÍVIDA ATIVA	1.582,69
TÉCNICO EM CONTROLE CONTÁBIL - TÉCNICO DE TRIBUTOS	1.582,69
TÉCNICO EM CONTROLE CONTÁBIL - TÉCNICO EM CONTROLE INTERNO	1.582,69
TERAPEUTA OCUPACIONAL	2.260,98

Art. 12 Fica integralmente revogada a Lei Complementar n. 35/2010.

Art. 13 Esta Lei Complementar entra em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de abril de 2013.


Francisco Luis dos Santos
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 12/2013
DE 16 DE ABRIL DE 2013.

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei Complementar n. 12/2013, de 16 de abril de 2013, de acréscimo de dispositivos à Lei Complementar n. 48/2012, além de dar outras providências.

Justifica-se o presente Projeto a fim de proporcionar crescimento vertical aos servidores da carreira do magistério lotados em Secretaria diversa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes considerando as atribuições das funções exercidas e suas respectivas responsabilidades, frente à prestação de relevante serviço ao Município.

Altera-se ainda a tabela constante do artigo 37 da Lei Complementar 48/2012 em razão de erro de digitação na mesma quando da elaboração da redação original da referida Lei Complementar.

Os demais dispositivos se dão por necessidade de alteração dos requisitos dos cargos, como por exemplo, exigência de Carteira Nacional de Habilitação para os Guardas Municipais e Agentes de Trânsito.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, o mais rápido possível, vez que se faz necessário que tais alterações sejam implantadas no Concurso Público que já está aberto.


Francisco Luis dos Santos
Prefeito Municipal